



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

feitas no inciso VII, quando veda realizar, em ano de eleição, mesmo antes do período de três meses, despesas com publicidade acima da média dos gastos nos últimos três anos, e no inciso VIII, a propósito de revisão geral de remuneração de servidores públicos.

Quanto aos demais incisos, porém, (...) não se fixou qualquer prazo.

Sendo assim, não cabe ao intérprete considerar aplicável o prazo de três meses que antecede as eleições, até porque se está diante de conduta que é vedada aos agentes públicos, não se podendo permitir interpretação que amplie no tempo a execução de condutas que, pela lei, são vedadas.

Por sinal, se algum prazo se aplicasse ao inciso IV, esse prazo seria o do § 10, do mesmo art. 73, que trata de hipótese semelhante, em que se veda a conduta no "ano em que se realizar eleição,..."

A meu ver, portanto, se não estiver definido, expressamente, o prazo da respectiva conduta vedada, deverá a Justiça Eleitoral considerar o ano em que se realizar a eleição, sem prejuízo do exame de cada caso concreto, sopesando as circunstâncias, inclusive relativas a períodos anteriores, sobretudo se caracterizado abuso. Do contrário, o próprio conteúdo do art. 73, nitidamente moralizador, poderia ser esvaziado. (grifo nosso).

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 938-87.2010.6.27.0000 - Classe 32 — Palmas - Tocantins, da Relatoria do Excelentíssimo Ministro Arnaldo Versiani, a saber:

“Representação. Conduta vedada. Uso de bens móveis.

1. É cabível recurso ordinário quando o feito versar matéria que possa ensejar cassação de registro ou de diploma estadual ou federal, tenha sido, ou não, reconhecida a procedência do pedido.
2. A cessão ou uso de bens móveis ou imóveis, ainda que dissociada de sua finalidade específica, pode configurar a conduta vedada prevista no inciso I do art. 73 da Lei nº 9.504/197, se comprovada a utilização em benefício de candidato, partido ou coligação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. Para a incidência do inciso 1 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, não se faz necessário que a conduta tenha ocorrido durante os três meses que antecedem o pleito. **Recurso ordinário não provido.**” (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o entendimento prevalecente é no sentido de que ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública abrange todo o ano eleitoral e não apenas os três meses que antecedem o pleito eleitoral, não se aplicando essa regra a bem público uso comum (ex.: praias, parques e ruas), nem à cessão de prédios públicos para realização convenção partidária (Art. 73, inciso I, LE).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUIZ LANDIM**, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica vedado no ano das eleições (de janeiro à dezembro):

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, ressalvada a realização convenção partidária.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2024.

LUIZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução que
“Regulamenta a cessão do Plenário e outras dependências e de bens móveis pertencentes a Câmara
Municipal de Cáceres em Campanhas Eleitorais, na forma do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº
9.504, 30 de setembro de 1997, que Estabelece normas para as Eleições e dá outros procedimentos.”

O inciso I, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, que prevê Das Condutas Vedadas aos
Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais, dispõe que:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes con-
dutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos
eleitorais:

**I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens
móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União,
dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada
a realização de convenção partidária;”** (grifo nosso)

Justifica tal proposta considerando que houve pedido de cessão do Plenário da
Casa de Leis para uso fora das hipóteses e ressalvas previstas na Lei Eleitoral (artigo 73, inciso I)
razão pela qual necessita ser regulamentada esta questão, para que não haja dúvidas
questionamentos futuros.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da
Proposição.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2024.

LUIZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F3E-6A54-2BC6-C97E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 01/03/2024 11:50:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 01/03/2024 12:09:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LINSIOD LACERDA PASSOS (CPF 873.XXX.XXX-91) em 04/03/2024 09:04:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 04/03/2024 11:21:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/0F3E-6A54-2BC6-C97E>